

PARECER Nº 1569/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 295/10

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/10, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca que visa dispor sobre a prioridade de passagem de pedestres nas vias e logradouros do município de São Paulo.

Na justificativa da proposta, o autor alerta para o grande número de vítimas de atropelamento, defendendo que o trânsito de pedestres também é uma questão de educação. Entende que regras de sinalização mais consistentes e penalidades mais severas podem reduzir o número de atropelamentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade, por meio do Parecer nº 1.256/2010 em 20/10/10. A matéria em questão é tratada pelo Código Nacional de Trânsito, o qual estabelece a prioridade de passagem dos pedestres nas faixas delimitadas para este fim, exceto nos locais com sinalização semaforizada (artigo 70).

De modo semelhante ao presente PL, a Lei nº 11.200, de 19 de maio de 1992, dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas com os dizeres "Cuidado Pedestres" na saída de garagens coletivas, estacionamentos e oficinas mecânicas.

Ademais, o que se pretende através do artigo 2º do projeto, quanto à sinalização através de placas que permitam ao motorista reduzir a velocidade, a Lei nº 12.637, de 06 de maio de 1998, prevê medida que vai ao encontro do objetivo proposto ao dispor sobre a fixação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos da cidade, alertando pedestres e motoristas sobre o perigo.

Não obstante, o Plano Diretor Estratégico, Lei 13.430 de 13 de setembro de 2002, preconiza em suas ações estratégicas que integram a política de Circulação Viária e de Transportes, a criação de programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças (art. 48, inciso VI).

Desta forma, a matéria em questão é objeto da legislação em vigor que já prevê disposições específicas à consecução dos objetivos propostos. Assim sendo, apesar da importância do tema relacionado à mobilidade urbana e ao respeito ao cidadão, o projeto carece de medidas efetivas, que vão além do já instituído pelas disposições vigentes.

Em que pesem os nobres propósitos contidos na justificativa à iniciativa, as medidas propostas não se coadunam com a necessidade de se instituir normas claras que orientem o poder público de forma objetiva em suas ações, de modo a propiciar resultados positivos na vida do cidadão, razão pela qual, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se contrariamente ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/11/2011.

Paulo Frange – PTB - Presidente

Ítalo Cardoso – PT- Relator

Chico Macena – PT

Juscelino Gadelha – PSB - Contrário

Quito Formiga – PR

Toninho Paiva - PR